

Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul
Coordenação de Engenharia

Ofício nº 355 /2017- SR/RS

Porto Alegre,

13 ABR 2017

Ao Senhor Vereador
RAFAEL PASQUALOTTO
Av. Dr. Casagrande, 270, Cx Postal 351
Câmara Municipal de Bento Gonçalves/RS
CEP: 95.700-342
Bento Gonçalves/RS

Assunto: Resposta ao Ofício nº 399/2017/DEP/LEG, de 03/04/2017 – Requerimentos 481/2017 e 488/2017.

Prezado Senhor,

1. Em atenção ao Ofício nº 399/2017/DEP/LEG, de 03/04/2017 – Requerimentos 481/2017 e 488/2017, da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, informamos o seguinte:

2. A rodovia BR 470, entre os KM 210 e KM 231 (Bento Gonçalves a Carlos Barbosa) transformou-se ao longo de anos em uma travessia urbana. Especificamente quanto a faixa de segurança em rodovia, objeto do requerimento em tela, o parecer da Unidade Local de Vacaria, reforçado pelo comando da Polícia Rodoviária Federal, 6ª Delegacia de Bento Gonçalves com circunscrição na via, é de que uma faixa de segurança na rodovia, com trânsito aproximado de 18 mil veículos por dia, daria uma “FALSA SENSACÃO DE SEGURANÇA” aos pedestres, fazendo com que os mesmos atravessem a rodovia na faixa esperando que os veículos parem. Por se tratar de rodovia, a experiência comprova que os veículos NÃO irão dar preferência aos pedestres, trazendo, fatalmente, atropelamentos.

3. No âmbito de atuação desta Superintendência Regional, e, por tais medidas de tratamento desta travessia urbana estarem inclusas no relatório de EVTEA da BR 470, a cargo do contrato PP-940/2014-00 firmado com o Consórcio PROSUL-APPE, entendemos que caso a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves entenda ser de máxima urgência efetivar ações de forma imediata, poderá apresentar solução alternativa à faixa de segurança, como por exemplo a construção de passarela de pedestre no local, que é o dispositivo de segurança correto para salvaguardar a vida dos pedestres nestes casos.



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul
Coordenação de Engenharia

4. Ora, somos sabedores que, em uma rodovia com o fluxo já citado acima, com a cultura que infelizmente os condutores do nosso País têm, criarmos um "corredor de pedestres" em qualquer ponto que seja, será o prenúncio de tragédias vindouras. Tal afirmação pode ser encontrada em várias notícias veiculadas pelos meios de imprensa como no link: <http://g1.globo.com/pa/para/noticia/2012/07/faixa-de-pedestres-na-br-316-e-ponto-de-acidentes-na-rodovia.html>, que trata de situação correlata na BR 316 no Pará, que retratamos um pequeno trecho que diz: *"Segundo a decisão da Justiça, um dos problemas apontados pelo MPF e pela PRF é a existência de duas faixas de pedestres instaladas pelo DNIT justamente nos Km 7 e 16 da rodovia, elas "elevam consideravelmente o nível de acidentes nestes pontos, que são de grande circulação, pois nas proximidades, funcionam estabelecimentos de ensino"*. grifo nosso.

5. Sendo este o parecer desta Superintendência Regional, colocamos nossos serviços e técnicos a disposição para auxiliar no sentido de viabilizar quaisquer outras alternativas que não estas sugeridas pelos requerimentos do Vereadores em questão.

Atenciosamente,

Hiran Pinheiro da Silva
Superintendente Regional
no Estado do Rio Grande do Sul

HPS/PCS/JPS